

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****EDITAL DO ART. 99, § ÚNICO DA LEI 11.101/2005**

Processo Digital nº: **1051505-77.2018.8.26.0100**  
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores**  
 Requerente: **A2 Serviços Terceirizados Ltda**  
 Requerido: **A2 Serviços Terceirizados Ltda**

**EDITAL - ART. 99, § ÚNICO, DA LEI 11.101/2005 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE A2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., PROCESSO Nº 1051505-77.2018.8.26.0100.**

O Doutor Tiago Henrique Papaterra Limongi, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**FAZ SABER** que por sentença proferida em 23 de julho de 2019, foi decretada a falência da empresa **A2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, CNPJ nº 07.303.534/0001-36, nos termos da r. decisão a seguir transcrita: *“Vistos. A2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., devidamente qualificada nos autos, requereu sua recuperação judicial na data de 15/05/2018, sob o argumento de que passava por crise econômico-financeira superável. Com o objetivo de verificar a viabilidade econômica da Recuperanda, então requerente, este Juízo determinou a realização de perícia prévia, ocorrida na data de 11/7/2018 (fls.251/534), da qual se constatou a adequação da via requerida. Assim, na data de 24/7/2018, foi deferido o processamento da recuperação judicial da Recuperanda (fls. 535/9). Cumprindo-se o procedimento previsto na Lei 11.101/05, as partes diligenciaram o agendamento da Assembleia Geral de Credores, que veio a ser realizada na data de 18/6/2019, não tendo atingido o quórum mínimo previsto do art. 37, §2º. (fls. 952/957). Com efeito, instalada a AGC em 2ª convocação, os credores presentes deixaram de aprovar o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, configurando-se a hipótese de convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 56, §4º, da LFR. (fls. 989/999) DA CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*FALÊNCIA. Posto isso, DECRETO, hoje, às 18:30hs, a falência da empresa A2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.303.534/0001-36, tendo como sócias: MARIA VERONICA SANZO MARZAGÃO CASSAGUERRA, CPF: 075.621.078-07, residente à Estrada do Campo Limpo, 6903, casa 23, Pirajussara, São Paulo - SP, CEP 05787-901 e VANIA LUCIA AVELINO CAVALCANTE SANZO, CPF: 143.593.098-30, residente à rua Piauiense, 243, casa 02, Jardim Conceição, Osasco - SP, CEP 06140-010. Em consequência: 1) Mantenho como administrador judicial (art. 99, IX) ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. - ME, CNPJ n. 22.159.674/0001-76, representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP 303.042, Avenida Prestes Maia, 241 - sala 1523, Centro - São Paulo - SP - 01031001. Fone: (11) 3230-6822, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. Para fins do art. 22, III, deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para a realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de recuperação judicial. 3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) Deve o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF,*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail acima indicado. 4.1) As impugnações já ajuizadas durante a fase da recuperação judicial e ainda pendentes de julgamento deverão ser encaminhadas em definitivo ao administrador judicial para que sejam analisadas como divergências administrativas para os fins de elaboração da nova relação do art. 7º, §2º da LRF, tendo em vista a nova condição de falência. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das (art. 99, VI). 8) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO- PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.10) Intime-se o Ministério Público.P.R.I.C.”*

**NÃO FOI APRESENTADA RELAÇÃO DE CREDORES ATUALIZADA PELA FALIDA, TENDO SIDO UTILIZADA A RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA ÀS FLS. 807/809 EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CLASSE TRABALHISTA:** Alan Marques Dos Santos: R\$ 7.169,81 - Cicera Rogeria Cruz Silva: R\$ 8.537,78 - Daniel da Cruz Lopes: R\$ 6.000,00 - Elielza Pereira Dos Santos: R\$ 10.018,43 - Elizeu Silva De Jesus: R\$ 4.493,30 - Erick Silva Lira: R\$ 7.217,50 - Francisca Francineide De Oliveira: R\$ 8.893,91 - Jadilson Ferreira De Matos: R\$ 5.000,00 - Jaqueline Barros Da Silva Souza: R\$ 50.000,00 - Jean Carlos Pereira: R\$ 18.457,46 - Jean Carlos Pereira: R\$ 18.457,46 - João Pereira Da Silva: R\$ 6.597,31 - Jose Valberto Fonseca Alves: R\$ 61.475,00 - Josefa Jéssica de Melo Silva: R\$ 3.000,00 - Leandro Da Costa Ramos: R\$ 17.614,35 - Lelo Sérgio Pocadagua: R\$ 37.490,00 - Luciano Ribeiro da Silva: R\$ 8.204,01 - Lucineide Maria da Conceição: R\$ 6.000,00 - Marcia Candida Alves: R\$ 36.000,00 - Maria Graciane Soares Brandao: R\$ 12.634,00 - Natália Da Silva: R\$ 36.000,00 - Ramiro Bortolucci: R\$ 40.000,00 - Thiago Dos Santos Cavalcante: R\$ 10.847,10 - Vicente Barreto Dos Santos: R\$ 8.594,52 - Wanderson Roberto de Quadro: R\$ 7.000,00 - Williams Silva Guimarães: R\$ 5.162,50 - **CLASSE QUIROGRAFÁRIA:** Banco Santander: R\$ 351.000,00 - Banco Caixa Econômica Federal: R\$ 302.767,64 - Banco Itaú: R\$ 481.933,90 - Sodexo: R\$ 74.291,45 - Unidas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Locação: R\$ 50.000,00 - Companhia Brasileira de Distribuição: R\$ 3.003,39 - Connex Serviços Contábeis: R\$ 26.000,00 - Banco Itaucard S.A - C. Cred. Empresa: R\$ 14.825,47 - Proprint Tecnologia da Informação Ltda: R\$ 651,30 - **CLASSE ME/EPP:** TKS Radiocomunicação Ltda Me: R\$ 995,00 - **TOTAL GERAL: R\$ 1.746.332,59** - E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, que deverão ser encaminhadas **DIRETAMENTE** à Administradora Judicial nomeada, **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ME, representada pelo advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP 303.042, através do endereço eletrônico: \<[contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br)\>**. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**